

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 64

Senhores Deputados.—O projecto de lei, que há cêrca dum ano foi, pelo Sr. Deputado Carvalho Araújo, apresentado na Câmara respectiva, é concebido nos termos seguintes:

Artigo 1.º O tempo para a promoção por diuturnidade a segundo tenente nas classes de maquinistas e de administração naval, para os officiaes que tenham terminado o curso da Escola Naval até a data do presente diploma, é fixado em quatro anos de serviço na arma, sendo dois anos de embarque ou oito meses de navegação.

§ único. Os guardas-marinhas de administração naval poderão fazer tirocinio como adjuntos nos cruzadores e navios de maior tonelagem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Entretanto, no sentido dêste projecto ficar em harmonia e conformidade com a legislação actualmente vigente, achamos que a sua redacção deverá sofrer uma pequena alteração, como se segue:

Artigo 1.º O tempo para a promoção por diuturnidade a segundo tenente nas classes de maquinistas e de administração naval, para os officiaes que tenham terminado o curso da Escola Naval até a data do presente diploma, é fixado em quatro anos de permanência no pòsto, havendo satisfeito os tirocinios legais.

§ único. Os guardas-marinhas de administração naval poderão fazer tirocinio como adjuntos nos cruzadores e navios de maior tonelagem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Apesar dos membros das classes referidas virem de longa data aspirando a uma

melhoria nas suas dificultosas condições de existência, melhoria representada pela redução da dilatada diuturnidade para a promoção à classe immediata, ainda nada conseguiram até a data.

E, todavia, nada mais justo, mais equitativo, mais disciplinante, mais moralizador, mais em conformidade com os princípios em que se baseia um regime democrático do que a promulgação de tais disposições. Elas não constituem uma exorbitância; a redução da diuturnidade a quatro anos para estas classes mereceu voto unânime da grande comissão encarregada da Reorganização dos Serviços da Armada (artigo 188.º).

O tempo para a promoção, por diuturnidade, a segundo tenente, nas referidas classes, está fixado em seis anos (decreto de 9 de Julho de 1903, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 153, de 15 do mesmo mês, e decreto de 28 de Março de 1911, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 73, de 30 do mesmo mês).

Em todas as classes de officiaes do exército, ainda aquelas em que a preparação teórica e prática exigida é incomparavelmente inferior à dos officiaes da armada em questão (como almoxarifes, do secretariado militar, picadores e officiaes práticos de infantaria), aquele tempo não vai além de 4 anos no pòsto de alferes (decreto de 25 de Maio de 1911, *Diário do Govêrno*, n.º 122 do dia seguinte.—Reorganização do exército). Os alferes milicianos (antigos officiaes de reserva) também gozam do direito estabelecido para os alferes do activo da classe a que pertencerem.

Em virtude do decreto de 14 de agosto de 1898, *Diário do Govêrno*, de 15, o guarda-

marinha das referidas classes com quatro anos de pòsto, está considerado profissionalmente apto para promoção, pelo que se é levado a deduzir que o tempo que exceda quatro anos é duma injustificada espera. Demais, os guardas-marinhas e segundos tenentes em ambas as classes estão fundidos num quadro único de segundos tenentes e guardas-marinhas que, por lei, concorrem indistintamente em serviço.

Para atingirem o pòsto de guarda-marinha, aos oficiais das referidas classes foi-lhes exigido, depois de cursarem a Escola Naval (os maquinistas durante dois anos, os da administração durante um ano), a permanência no pòsto de aspirante durante cinco anos (decreto de 2 de Fevereiro de 1912, *Diário do Governo* n.º 129, de 5 de Fevereiro de 1912). Este último diploma apenas beneficiou um reduzido número dos actuais guardas-marinhas, tendo a maioria dos guardas-marinhas maquinistas actuais sido promovida com mais tempo de aspirante do que o fixado no mencionado decreto de 2 de Fevereiro de 1912, actualmente em vigor, visto a legislação anteriormente vigente sobre esta matéria ser o decreto de 5 de Junho de 1903, *Diário do Governo* n.º 126, de 8 de Junho de 1903 (vide artigo 37.º, § único). Assim, alguns d'elles foram promovidos com oito anos de aspirantes, além dos dois do curso.

No exército, em que o pòsto de aspirante é um pòsto transitório, o aspirante da Administração Militar é promovido com dois anos de pòsto, depois de ter frequentado durante um ano a Escola de Guerra.

Portanto, os actuais guardas-marinhas das referidas classes sofreram já as consequências de flagrantíssimas desigualdades para atingirem o pòsto que tem.

E, contudo, cotejando as preparações teóricas de qualquer dos oficiais da armada aludidos com as do oficial da Administração Militar, por exemplo, provenientes da mesma Escola, vê-se que os primeiros não ficam em plano inferior ao do último:

Os oficiais maquinistas tem o 5.º ano dos liceus, ou o curso duma escola preparatória (três anos) seguido de três anos nos institutos industriais e comerciais.

Os oficiais da Administração Naval tem o 5.º ano dos liceus ou o do curso duma escola preparatória (três anos), seguido do

curso secundário do comércio dos Institutos industriais e comerciais (três anos).

Os oficiais da Administração Militar tem o 5.º ano dos liceus e dois anos nos industriais e comerciais.

Pelo exposto se explica o facto, tantas vezes verificado, de os alunos dum curso da Escola Naval, ao serem promovidos a guardas-marinhas, sofrerem o desgosto de ver os camaradas, seus contemporâneos na Escola de Guerra, com os galões de capitão, da classe de administração.

Sendo o vencimento mensal dum guarda-marinha, livre dos descontos permanentes legais, da importância de 38\$003 (não descontando a patente), torna se demasiado longo o período de seis anos exigido para a promoção a segundo tenente.

Durante seis longos anos os hábitos de estudante são impostos pela força das circunstâncias, inexoravelmente. Neles se consome uma parte preciosa da existência, aquele período em que mais condições se reúnem para produzir, para progredir e para viver.

Um desalento acompanhado dum ressentimento muito humano é a consequência fatal, e, neste resultado julgamos filiar a pouca união entre classes. Quanto maior fôr a diferença entre as condições económicas de vida impostas, nos postos subalternos, às várias classes, tanto mais evidentes serão os seus perniciosos resultados.

Porque temos que manter o decòro da posição social, que para todos os efeitos é a de «oficial de patente responsável por todos os seus actos», são insensivelmente obrigados a descurar a cultura intelectual, o interesse pelas funções do cargo, deveres que o Regulamento Disciplinar impõe.

Mas bem depressa as apreensões sobre o préstimo desaparecem com a lembrança da doutrina expendida num decreto do Governo Provisório da nossa República, em que se dizia que todos os oficiais das várias classes da armada eram reconhecidos iguais direitos e regalias visto que «todos elles, indistintamente, concorriam para um fim único — a defesa da pátria e da República.

A aprovação do projecto traz, necessariamente, aumento de despesa, que cessará com o ano 1918-19, uma vez que nesta data ninguém há por promover nem necessidade de admitir aspirantes, o que há alguns anos a esta parte sucede. O cálculo

dêsse aumento vai seguidamente, tam rigoroso quanto possível. Supôs-se a lei posta em vigor no principio do próximo ano económico. A despesa é insignificante comparada com a grandeza do acto que a determinar.

Cálculo rigoroso, por anos económicos, do aumento de despesa resultante da execução duma lei, que, nos termos do projecto retro, seja votada

Maquinistas			
Em 1914-1915:			
3 guardas-marinhas em 12 meses.....		720\$00	
			720\$00
Em 1915-1916:			
2 guardas-marinhas em 11 meses.....		440\$00	
1 guarda-marinha em 9 meses.....		180\$00	
1 guarda-marinha em 7 meses.....		140\$00	
1 guarda-marinha em 4 meses.....		80\$00	
1 guarda-marinha em 2 meses.....		40\$00	
1 guarda marinha em 1 mês.....		20\$00	
			900\$00
Em 1916-1917:			
4 guardas-marinhas em 12 meses.....		960\$00	
2 guardas marinhas em 8 meses.....		320\$00	
9 guardas-marinhas em 5 meses.....		900\$00	
1 guarda-marinha em 6 meses.....		120\$00	
1 guarda-marinha em 2 meses.....		40\$00	
			2.340\$00
Em 1917-1918:			
13 guardas-marinhas em 12 meses.....		3.120\$00	
1 guarda-marinha em 10 meses.....		200\$00	
1 guarda-marinha em 8 meses.....		160\$00	
1 guarda-marinha em 5 meses.....		100\$00	
2 guardas-marinhas em 4 meses.....		160\$00	
1 guarda-marinha em 3 meses.....		60\$00	
			3.800\$00
Em 1918-1919:			
9 guardas-marinhas em 7 meses.....		1.260\$00	
1 guarda-marinha em 10 meses.....		200\$00	
1 guarda-marinha em 6 meses.....		120\$00	
			1.580\$00
			9.340\$00
Total.....			<u>9.340\$00</u>

Administração Naval

Em 1914-1915:			
1 guarda-marinha em 9 meses.....		180\$00	
2 guardas-marinhas em 2 meses.....		80\$00	
			260\$00
Em 1915-1916:			
3 guardas-marinhas em 12 meses.....		720\$00	
1 guarda-marinha em 11 meses.....		220\$00	
1 guarda-marinha em 5 meses.....		100\$00	
1 guarda-marinha em 3 meses.....		60\$00	
2 guardas-marinhas em 2 meses.....		80\$00	
			1.180\$00
<i>Soma e segue — Escudos.....</i>			<u>1.440\$00.</u>

	<i>Transporte — Escudos</i>	1.440\$00	
Em 1916-1917:			
6	guardas-marinhas em 12 meses.....	1.440\$00	
1	guarda-marinha em 11 meses.....	220\$00	
2	guardas-marinhas em 10 meses.....	400\$00	
1	guarda-marinha em 9 meses.....	180\$00	
2	guardas-marinhas em 5 meses.....	200\$00	
1	guarda-marinha em 4 meses.....	80\$00	
1	guarda-marinha em 3 meses.....	60\$00	2.580\$00
Em 1917-1918:			
6	guardas-marinhas em 12 meses.....	1.440\$00	
2	guardas-marinhas em 10 meses.....	400\$00	
1	guarda-marinha em 9 meses.....	180\$00	
1	guarda-marinha em 7 meses.....	140\$00	
1	guarda-marinha em 1 mês.....	20\$00	2.180\$00
Em 1918-1919:			
1	guarda-marinha em 8 meses.....	160\$00	
2	guardas-marinhas em 7 meses.....	280\$00	
1	guarda-marinha em 3 meses.....	60\$00	
1	guarda-marinha em 1 mês.....	20\$00	520\$00
	Total.....	6.720\$00	
	Total geral nos 5 anos.....	16.060\$00	

Por todas estas razões a vossa comissão de marinha é de parecer que aproveis o projecto junto.

Salas das Sessões, em 11 de Março de 1914.

Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.
Alfredo Guilherme Howell.
Carvalho Araújo.
Philemon Duarte de Almeida.
Álvaro Nunes Ribeiro.
Alberto Souto.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, ouvido o Sr. Ministro das Finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 4-N e atendendo a que os recursos financeiros do país já, felizmente, consentem que se vão pondo em prática medidas de há muito consideradas absolutamente justas, mas que vinham sendo adiadas em virtude da má situação das finanças públicas, e sendo certo que o presente projecto

de lei se destina a melhorar a situação precária duns devotados servidores da República que, como exuberantemente se acha demonstrado pelo adjunto parecer da comissão de marinha, com toda a razão e justiça merecem uma tal melhoria, e considerando ainda que, para os actuais quadros, o aumento de despesa, na importância de 16.060\$, como está demonstrado na tabela anexa ao parecer da comissão

de marinha, é absolutamente compatível com os actuais recursos financeiros da Nação, por todas estas razões a vossa comis-

são de finanças entende que deveis aprovar o presente projecto.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 1914.

Vitorino Guimarães.
Eduardo de Almeida.
João Pedro de Almeida Pessanha.
Joaquim José de Oliveira.
José Dias Alves Pimenta.
Luis Filipe da Mata.
Joaquim Portilheiro.
Philemon Duarte de Almeida.

Projecto de lei n.º 4-N

Artigo 1.º O tempo para a promoção por diuturnidade a segundo tenente nas classes de maquinistas e de administração naval até a data do presente diploma, é fixado em quatro anos de serviço na arma, sendo dois anos de embarque ou oito meses de navegação.

§ único. Os guardas-marinhas de administração naval poderão fazer tirocinio como adjuntos nos cruzadores e navios de maior tonelagem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

José Botelho de Carvalho Araújo.

Arrazoado justificativo e defensivo do projecto

Num regime democrático, baseado, acima de tudo, na justiça e na equidade, não podem ficar esquecidos nas classes dos officiais, maquinistas e de administração, navais, os actuais guardas-marinhas, cujas condições de promoção a segundos tenentes são o mais desiguais possível, comparativamente com qualquer outra classe de officiais, não só da armada, mas até do exército, sem excepção, o que, só de per si, justifica a necessidade do projecto apresentado e representa, não só o desejo comum e único dos guardas-marinhas de ambas as classes, como até foi votado por unanimidade pela grande comissão reorganizadora da marinha (artigo 188.º, *ipsis verbis*, vide *Diário do Governo* de 15 de Março de 1912). De tal modo esta causa se impõe pela sua justiça, preenchendo uma lamentável lacuna, que, como outras,

os poderes públicos autocratas desprezaram, prejudicando a disciplina, a energia e a aplicação aos vários serviços da armada, uma vez que consentiam nestas e outras injustiças, para mais com pleno conhecimento delas, pois que, por vezes, os atingidos procuraram as competentes autoridades, pedindo justiça baldadamente!

É bom frisar que o projecto em questão atinge e torna equitativa a promoção nas duas classes da armada (maquinistas e administração) e ainda equitativa com a maioria das classes de officiais do exército. Assim, no decreto de 25 de Maio de 1911, reorganização do exército, *Diário do Governo* n.º 122, de 26 de Maio de 1911, nota-se que, excepto os officiais de engenharia, artilharia, médicos e veterinários, todos os das outras classes, ainda os auxiliares (antigos almoxarifes e secretariado militar) e officiais práticos de infantaria, etc., cuja preparação teórica e prá-

tica até alferes é incomparavelmente inferior à dos oficiais da armada em questão, tem a diuturnidade para tenentes ao fim de quatro anos de alferes.

Mas há mais. Os alferes milicianos (antigos oficiais de reserva) são promovidos a tenentes com a mesma diuturnidade dos oficiais do activo da respectiva classe, quer dizer, exceptuando os de engenharia, artilharia, etc., como acima, todos os outros são promovidos a tenentes com quatro anos de alferes.

Resumindo: nas classes do exército, em que a promoção de alferes a tenente é mais demorada, essa demora não excede quatro anos.

Na armada o periodo de tempo julgado pelas leis vigentes como de aptidão profissional ou o necessário para qualquer guarda-marinha destas classes ser promovido a tenente é de quatro anos. (Vide decreto de 14 de agosto de 1892, *Diário do Governo* de 15). Todo o tempo que excede os quatro anos é de espera.

Porque havemos, pois, de obrigar os referidos guardas-marinhas, uma vez que legalmente estão habilitados à promoção a tenentes, a esperarem dois anos, sujeitando-os a uma diuturnidade de seis anos? sendo, para mais, certo que os quadros de guardas-marinhas e segundos tenentes, em ambas as classes, estão unidos de modo a constituírem para cada classe um quadro único de segundos tenentes e guardas marinhas, e em que a concorrência de serviços é por lei indistinta.

É preciso ainda atender ao seguinte: para atingirem o posto de guardas-marinhas, alguns dos actuais (mesmo a maioria dos maquinistas navais), foram promovidos tendo oito anos de aspirantes, além do curso da Escola Naval, que já frequentaram na qualidade de aspirantes também, para os maquinistas durante dois anos e para os da administração durante um ano, o que representa um total de dez e nove anos de aspirante, respectivamente para cada uma das classes. (Decreto de 5 de Junho de 1903, artigo 37.º, § único, *Diário do Governo* n.º 126, de 8 de Junho de 1903).

Agora por decreto de 2 de Fevereiro de 1912, *Diário do Governo* n.º 129, de 5 de Fevereiro de 1912, foi lhes novamente regulada a sua promoção, ficando como anteriormente, mas com a redução de três

anos de aspirantes no tempo total para ambas as classes, isto é, hoje, em vez de dez e nove anos, são, respectivamente, sete e seis anos de aspirantes para poderem, satisfeitos os tirocínios e condições gerais de promoção, ser promovidos a guardas marinhas. Ora esta redução só beneficiou sensivelmente um muito limitado número de aspirantes, pois do total só quatro tinham pouco mais do número de anos que agora é exigido por lei para a sua promoção a guardas-marinhas. Todos os outros excediam esse tempo em um ou mais anos, faltando a alguns apenas meses para atingir os tais 10 anos, que anteriormente lhes eram necessários para a sua promoção.

Vejam, agora, o curso teórico e práctico que é exigido aos referidos oficiais da armada até o posto de guardas-marinhas, que nas classes de maquinistas e da administração é considerado como oficial de patente responsável por todos os seus actos e reconhecido apto para o desempenho de todos os cargos da sua especialidade.

Para guarda-marinha maquinista naval é necessário o 5.º ano do liceu ou o 3.º duma escola industrial, três anos dos institutos industriais, dois anos da Escola Naval, seguidos de cinco anos de prática (os sete últimos anos com a graduação de aspirante a oficial).

¡Oito a dez anos de estudo e cinco de prática!

Note-se que até há pouco tempo ainda, em vez de cinco, eram oito de prática, de modo que todos os actuais guardas-marinhas, à excepção de quatro, tendo os mesmos cursos teóricos, tem este último número de anos de prática por já não terem sido atingidos na devida altura pela última legislação.

Para guarda-marinha da administração naval, o mesmo que para os maquinistas até entrarem para a Escola Naval. Aqui um ano de curso em vez de dois. De resto, tudo na mesma como para aqueles. (Decreto de 5 de Junho de 1903, *Diário do Governo* n.º 126, de 8 de Junho de 1903).

Comparando agora uma destas classes, a primeira por exemplo, com uma das teóricas bastante importantes do exército, a dos oficiais da administração militar, ambas saídas da mesma escola, vê-se o seguinte:

Para ser alferes da administração militar é necessário o 5.º ano dos liceus, dois anos nos institutos industriais, um na Escola de Guerra e dois de aspirante a oficial, donde concluímos que, com o mesmo número de anos (supondo que os maquinistas se habilitaram com o 3.º ano duma escola industrial e não o 5.º ano do liceu) de estudo até saírem das escolas, naval e de guerra, uns (maquinistas) estão cinco anos em aspirantes a oficiais, tendo a maioria estado oito, outros (os da administração militar) dois anos. É isto equitativo?

Cursos tem havido que tendo sido contemporâneos nas escolas até a entrada na Escola Naval e de Guerra, ao serem promovidos a guardas-marinhas encontram os seus camaradas já capitães da administração militar!

Pois bem, ainda depois destas flagrantes desigualdades até o pôsto de guardas-marinhas, a desigualdade mantêm-se na promoção de guardas-marinhas de qualquer destas classes da armada a segundos tenentes, porque, ao passo que os alferes da administração militar são promovidos por diuturnidade no fim de quatro anos a tenentes, aqueles só no fim de seis anos auferem igual pôsto. (Vide decreto de 9 de Julho de 1903, *Diário do Govêrno* n.º 153, de 15 de Julho de 1903, e decreto de 28 de Março de 1911, *Diário do Govêrno* n.º 73, de 30).

!Que razão haverá justificativa de semelhante anomalia?! Porventura é menos digna ou prestimosa qualquer destas classes de oficiais da armada que qualquer outra do exército? Não são todos por igual necessários? Não são porventura, camaradas que trabalham juntos, ou separados, para o fim comum, a defesa da Pátria? O oficial maquinista não será a bordo um constante e prestimoso auxiliar do oficial de marinha? para mais, hoje, que a engenharia moderna tende a resolver tudo o mais rapidamente possível, e com o menor emprêgo de braços. Quem mais útil, pois, que o oficial maquinista que dirige todos êsses maquinismos, regula, repara e conduz?

!E o que é hoje um navio de guerra senão um conjunto complicado e harmónico de maquinismos?

!Não tem estes oficiais, quer a bordo, quer dirigindo oficinas navais nas colónias, ou mesmo no nosso Arsenal, cooperado e

contribuído para que o nosso material não esteja ainda muito mais arruinado do que se acha? Se atentarmos bem, vemos que todo êste material naval, pela parte que toca à especialidade dêstes oficiais, tem sempre excedido a duração prevista pelos constructores, o que é, sem dúvida, devido à sua competência profissional. Serão, pois, ou não, úteis à marinha tais funcionários?

!Pelo que respeita à parte administrativa, não são os oficiais da administração aqueles a quem a Fazenda Nacional exige todas as responsabilidades do material de que são encarregados? A cargo de quem está toda a escrituração dos navios, esquadilhas, depósitos, Arsenal, etc.? Não serão estes oficiais tam bons e úteis cooperadores, como quaisquer outros, do interesse geral da marinha de guerra, e, portanto, do país?

Finalmente, agora que todos os serviços do país se tem remodelado e vão modificando, agora que todos clamam que é necessário tratar da defesa nacional, da reorganização da nossa marinha, etc., começaremos por acabar com todas as desigualdades, em especial a duma injustiça flagrante, como a praticada com estas valiosas classes da armada.

!Porque se não há-de fazer justiça a quem a merece e dar a tais funcionários do país, como recompensa da desigualdade exagerada na promoção até guardas-marinhas, uma igualdade de promoção a tenentes como os seus camaradas do exército, ainda os mais demorados?!

!Não será êste acto de justiça um incentivo para essas classes, fazendo-lhes ver que não se prossegue nos caminhos até aqui trilhados pelo anterior regime, revigorando-as para poderem cooperar mais activamente no ressurgimento da nossa marinha de guerra? Sem dúvida.

Financeiramente, podemos, pelo que se segue, apreciar dos aumentos de despesas pelos vários anos até 1918, em que o aumento cessa, uma vez que nesta data já ninguém há por promover nestas classes, nem necessidade de admitir novos candidatos, porque mesmo, após a reorganização naval, está já previsto que s oficiais da armada, constantes dos actuais quadros, chegam perfeitamente para as necessidades duma tal marinha. Ora, como ainda há actualmente oficiais dessas clas-

ses além dos quadros, não haverá tam cedo necessidade de abrir concurso para os referidos candidatos, o que já há alguns anos a esta parte sucede.

Cálculo rigoroso do aumento de despesa

Supondo em 1 de Março de 1913 posta em vigor a lei que promove os guardas-marinhas maquinistas e da administração navais, a segundos tenentes com quatro anos de serviço, neste pôsto, e sendo de pôsto, e sendo de 20\$ a diferença mensal do sôldo e gratificação entre as duas patentes, o aumento de despesa será o correspondente às promoções dos guardas-marinhas, conforme adiante se indica anualmente.

Maquinistas

Em 1913:	
1 guarda-marinha, 6 meses	120\$00
3 guardas-marinhas, 9 meses	540\$00
1 guarda-marinha, 10 meses	200\$00
1 guarda-marinha, 4 meses	80\$00
Total	940\$00
Em 1914:	
1 guarda-marinha, 2 meses	40\$00
1 guarda-marinha, 12 meses	240\$00
1 guarda-marinha, 6 meses	120\$00
1 guarda-marinha, 7 meses	140\$00
Total	540\$00
Em 1915:	
1 guarda-marinha, 8 meses	160\$00
2 guardas-marinhas, 12 meses	480\$00
1 guarda-marinha, 3 meses	60\$00
1 guarda-marinha, 1 mês	20\$00
Total	720\$00
Em 1916:	
1 guarda-marinha, 6 meses	120\$00
1 guarda-marinha, 5 meses	100\$00
2 guardas-marinhas, 12 meses	480\$00
12 guardas-marinhas, 10 meses	2:400\$00
Total	3:100\$00
Em 1917:	
1 guarda-marinha, 9 meses	180\$00
1 guarda-marinha, 11 meses	220\$00
12 guardas-marinhas, 12 meses	2:880\$00
Total	3:280\$00

Em 1918:

12 guardas-marinhas, 2 meses 480\$00

Administração Naval

Em 1913:

1 guarda-marinha, 1 mês 20\$00
 1 guarda-marinha, 5 meses 100\$00
 1 guarda-marinha, 6 meses 120\$00
 Total 240\$00

Em 1914:

1 guarda-marinha, 1 mês 20\$00
 1 guarda-marinha, 2 meses 40\$00
 Total 60\$00

Em 1915:

2 guardas-marinhas, 12 meses 480\$00
 4 guardas-marinhas, 9 meses 720\$00
 1 guarda-marinha, 6 meses 120\$00
 1 guarda-marinha, 5 meses 100\$00
 1 guarda-marinha, 3 meses 60\$00
 Total 1:480\$00

Em 1916:

1 guarda-marinha, 10 meses 200\$00
 1 guarda-marinha, 11 meses 220\$00
 1 guarda-marinha, 4 meses 80\$00
 2 guardas-marinhas, 8 meses 160\$00
 1 guarda-marinha, 11 meses 220\$00
 1 guarda-marinha, 6 meses 120\$00
 1 guarda-marinha, 5 meses 100\$00
 1 guarda-marinha, 2 meses 40\$00
 7 guardas-marinhas, 12 meses 1:680\$00
 Total 2:820\$00

Em 1917:

4 guardas-marinhas, 3 meses 240\$00
 1 guarda-marinha, 6 meses 120\$00
 1 guarda-marinha, 7 meses 140\$00
 1 guarda-marinha, 9 meses 180\$00
 1 guarda-marinha, 3 meses 60\$00
 7 guardas-marinhas, 12 meses 1:680\$00
 Total 2:420\$00

Em 1918:

1 guarda-marinha, 8 meses 160\$00
 2 guardas-marinhas, 4 meses 160\$00
 1 guarda-marinha, 1 mês 20\$00
 1 guarda-marinha, 6 meses 120\$00
 1 guarda-marinha, 7 meses 140\$00
 1 guarda-marinha, 10 meses 100\$00
 1 guarda-marinha, 12 meses 140\$00
 Total 900\$00